GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima qüinquagésima primeira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, presidida pelo então Secretário de Saúde e Presidente do CSDF Senhor Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, e considerando o Relatório de Auditoria nº 8079/DENASUS, realizado em julho de 2009 na SES-DF, encaminhado ao Pleno do CSDF em 18.03.2010; considerando que no relatório em questão foram citadas 61 constatações, sendo 21 do exercício de 2006 e 40 do exercício de 2007, e que do total das 61 constatações 30% delas (19) resultaram em recomendações cujas justificativas da SES-DF, não foram acatadas ou acatadas parcialmente pelo DENASUS, conforme identificação relacionada: a) referentes ao exercício de 2006: 30722; 34491; 34653; 35029; b) referentes ao exercício de 2007 são: 34570; 34529; 34588; 34597; 35056; 39137; 39138; 39139; 39143; 39144; 39146; 39151; 39156; 39158; 39159, considerando a importância da matéria apresentada pelo Conselheiro relator Márcio Koshaka, o Colegiado referenda o relatório da auditoria nº8079 DENASUS/SGEP/MS e RECOMENDA: 1) Que o Gestor titular da SES-DF se manifeste ao CSDF sobre as providências tomadas em relação às recomendações cujas justificativas não foram acatadas ou acatadas parcialmente pelo DENASUS, e que no prazo de 120 (cento e vinte) dias apresente ao CSDF, em reunião ordinária, relatório circunstanciado bem como, um relatório consolidado comparativo entre o relatório da Auditoria Especial realizado pela CGU nos órgãos do GDF, no que se refere à SES-DF, com o relatório de Auditoria N°8079 do DENASUS; 2) Que o CSDF, após o recebimento do relatório circunstanciado bem como o consolidado comparativo do Gestor titular da SES-DF, envie cópias destes documentos e do Relatório de Auditoria nº8079 para os órgãos de controle e fiscalização externos como: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT, TCDF e Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa-CES/CLDF.

Brasília, 11 de Agosto de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 02/2010-CSDF, de 11 de maio de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Secretário de Saúde do DF